



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Ribeirão/PE, visando defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, emitir pareceres, elaborar documentos jurídicos, acompanhar processos administrativos e interações com órgãos de controle e tribunais, além de apoiar as atividades administrativas nas áreas de recursos humanos da instituição.**

2.0 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, como órgão legislativo, desempenha funções que requerem embasamento jurídico sólido, especialmente na elaboração de leis, análise de projetos, emissão de pareceres jurídicos e interpretação de normas constitucionais, infraconstitucionais e administrativas. A crescente complexidade das legislações federais, estaduais e municipais exige orientação técnica qualificada para assegurar que os atos administrativos e legislativos sejam realizados em conformidade com o ordenamento jurídico.

A prestação de serviços de assessoria jurídica é essencial para garantir que todas as ações da Câmara Municipal estejam alinhadas com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 37). Esse suporte técnico contribui para evitar irregularidades, prejuízos ao erário e questionamentos judiciais decorrentes de atos administrativos.

Além das funções legislativas, a Câmara Municipal também realiza atos administrativos que envolvem processos licitatórios, gestão de contratos, gestão de pessoal e outras atividades que demandam interpretação e aplicação precisa das normas jurídicas. A assessoria jurídica atuará para prevenir riscos e orientar as decisões administrativas de forma segura e eficiente.

A atuação da Câmara Municipal está sujeita à fiscalização de órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. A contratação de assessoria jurídica qualificada é indispensável para garantir que as respostas a auditorias, solicitações e recomendações desses órgãos sejam adequadas e tempestivas, contribuindo para a transparência e a accountability pública.

A atual estrutura administrativa da Câmara Municipal pode não contar com servidores efetivos ou comissionados com formação jurídica suficiente para atender à totalidade das demandas técnicas. A contratação de uma assessoria jurídica especializada permitirá suprir essa lacuna, garantindo um suporte jurídico contínuo e de qualidade.

Ao prevenir litígios, assegurar a regularidade dos atos administrativos e otimizar os processos internos, a assessoria jurídica contribui para a eficiência administrativa e a economia de recursos públicos. Uma gestão pautada pela legalidade e segurança jurídica reduz significativamente os custos associados a processos judiciais e sanções decorrentes de irregularidades.

Diante das razões apresentadas, é evidente a importância de contar com uma assessoria jurídica especializada para a Câmara Municipal de Ribeirão/PE. Tal medida não apenas assegurará a

G. Permut



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



regularidade das ações administrativas e legislativas, como também reforçará o compromisso da Casa Legislativa com a transparência, a eficiência e a legalidade no exercício de suas funções institucionais.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da contratação as sociedades de advogados e advogados autônomos, devidamente inscritos na *Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, constituídos na forma do Estatuto da mesma (*Lei nº 8.906, de 04/07/1994*).

4.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A prestação dos serviços profissionais advocatícios consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- b) Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte esta Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais
- c) Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em apoio a Presidência da Câmara de Vereadores;
- d) Emitir pareceres sobre as fases preparatórias, na forma do art. 53 da Lei 14.133/21, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pelo agente de contratação;
- e) Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- f) Emitir pareceres e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara
- g) Acompanhar junto aos órgãos de controle (TCE, TCU, MPPE, MPF, etc) sobre as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- h) Executar tarefas afins, em apoio aos Setores da Câmara de Vereadores.

5.0 DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, localizada na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55520-000, com no mínimo 01 (uma) visita semanal, no horário das 08h00min às 13h00min**, ou quando solicitado pela Presidência, para dar cumprimento dos serviços descritos no **item 4.0** deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, WhatsApp e/ou e-mail.

5.2 Deverá ainda a contratada prestar atendimento via telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, das 08h00min. às 18h00min., e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira;

5.3 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Câmara Municipal de Ribeirão.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Handwritten signature



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Ribeirão.
- 6.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 6.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;
- b) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 4.0** do Termo de Referência.
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

9.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a Sra. **Suely Maria de Lima – Matrícula 013**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço Global

11.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Handwritten signature



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

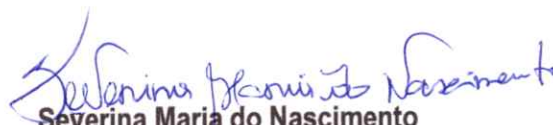
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 DO VALOR ESTIMADO:

12.1 O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 116.818,08 (Cento e dezesseis mil oitocentos e dezoito reais e oito centavos)**, divididos em 12 (Doze) parcelas fixas e mensais estimadas de **R\$ 9.734,84 (Nove mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Tabela de Honorários OAB/PE 2025 (ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES COM ÍNDICE DE FPM 2,0 MENSAIS).

Ribeirão/PE, 02 de janeiro de 2025.


Severina Maria do Nascimento
Auxiliar de Escrita